

PORTARIA CONJUNTA Nº 261, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio Josué Montello (FIMONTELLO), CNPJ nº 01.441.372/0001-16, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), conforme o processo nº 23000.038114/2024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 262, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), conforme o processo nº 23000.041563/2024-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 263, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), conforme o processo nº 23000.041771/2024-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FundMed), CNPJ nº 94.391.901/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB) conforme o processo nº 23000.043344/2024-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE), conforme Anexo I desta Portaria, que tem por objetivo qualificar o processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações geridos pelo FNDE, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a produção de políticas educacionais informadas por evidências.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 412, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO I

POLÍTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE), que tem por objetivo qualificar o processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações geridos pelo FNDE, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a produção de políticas educacionais informadas por evidências.

Art. 2º São diretrizes do Simav-FNDE:

I - Integração do monitoramento dos programas educacionais do FNDE com vistas à qualificação da gestão dos entes e alcance de melhores objetivos educacionais;

II - Compromisso com a Educação Pública de Qualidade;

III - Gestão para resultados;

IV - Qualidade do gasto público;

V - Equidade;

VI - Transparência ativa;

VII - Atuação Integrada e Participativa;

VIII - Comunicação;

IX - Ação orientada por dados;

X - Melhoria contínua.

Art. 3º Para efeitos desta Política, entende-se por:

I - Monitoramento: processo contínuo de produção de informações sobre o desempenho de determinado programa ou ação, no curso de sua execução, de forma a identificar possíveis riscos ou falhas que possam impactar as metas esperadas. Tais evidências devem ser comunicadas, tempestivamente, aos tomadores de decisão para eventual correção de rumos, favorecendo o êxito das iniciativas.

II - Avaliação: processo sistemático, integrado e institucionalizado, para exame e diagnóstico de determinado programa ou ação, com vistas a identificar possibilidades de aperfeiçoamento, melhoria dos processos, dos resultados e da gestão, considerando os distintos contextos de implementação dos programas no país.

III - Ciclo Avaliativo: período no qual ocorrerá a execução e o monitoramento do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO II

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AÇÕES DE MELHORIA

Seção I

Do Monitoramento

Art. 4º O monitoramento dos programas educacionais do FNDE consiste no processo contínuo de produção de informações sobre o desempenho de determinado programa ou ação, no curso de sua execução, de forma a identificar possíveis riscos ou falhas que possam impactar as metas esperadas, e orientar os tomadores de decisão para eventual correção de rumos, favorecendo o êxito das iniciativas.

Art. 5º Os programas e ações a serem monitorados a cada ano serão definidos no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. Deverão ser envidados esforços institucionais para ampliação gradual no número de programas e ações a serem monitorados a cada ano, de forma a perseguir a meta de que todos os programas e ações financiados pelo FNDE sejam efetivamente monitorados, bem como para o trabalho coletivo e integrado das equipes do FNDE no acompanhamento e monitoramento.

Art. 6º O processo de monitoramento será constituído das seguintes etapas:

I - desenvolvimento do modelo lógico do programa/ação objeto do monitoramento, de forma a representar sua lógica subjacente e descrever, resumidamente, as relações entre os recursos alocados, atividades planejadas, resultados esperados e impactos decorrentes, de forma conectada entre os diversos programas educacionais do FNDE;

II - definição de indicadores que expressem, sumariamente, os principais aspectos de desempenho do programa/ação a serem monitorados, considerando as especificações extraídas do modelo lógico;

III - definição de metas de desempenho para os indicadores, de forma a orientar os esforços gerenciais e operacionais para elevação na performance do programa/ação monitorado;

IV - apuração centralizada e integrada recorrente dos indicadores, mediante coleta, processamento e armazenamento de dados em repositório central unificado (data warehouse) e cálculo de métricas, apresentando-os sob a forma de Painéis de Indicadores;

V - análise periódica dos indicadores, de forma a verificar o desempenho do programa /ação, especialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas;

VI - levantamento de informações qualitativas ou quantitativas complementares sobre a execução dos programas, de forma a ampliar o conhecimento sobre determinado aspecto ou questão;

VII - comunicação periódica integrada dos programas educacionais do FNDE dos resultados das análises aos tomadores de decisão, por meio de Boletins Executivos de Monitoramento, indicando constatações relevantes, pontos positivos e de alerta, bem como recomendações de ação para eventual correção de rumo.

§ 1º Os indicadores a serem utilizados no monitoramento deverão apresentar, entre outros atributos, validade, confiabilidade e mensurabilidade.

§ 2º A definição de metas de desempenho para os indicadores será realizada anualmente, e contará com a participação integrada e conjunta das áreas finalísticas gestoras dos programas e da alta gestão do FNDE, devendo ser desdobradas, sempre que possível, em metas intermediárias para apuração no curso da execução do programa.

§ 3º As atividades de coleta e processamento de dados, cálculo e análise de indicadores deverão ser efetivadas de forma automatizada e integrada, mediante adoção de recursos tecnológicos, estatísticos e de inteligência analítica que gerem eficiência e potencializem a atuação analítica humana.

§ 4º Os dados e informações constantes dos Painéis de Indicadores de que trata o inciso IV do caput serão considerados, para todos os fins, os dados oficiais do FNDE, cabendo às áreas responsáveis pelos dados mantê-los devidamente atualizados.

§ 5º O levantamento de informações complementares para efeito de monitoramento, de que trata o inciso VI do caput, poderá ser realizado, entre outras formas, mediante cruzamentos e análises estatísticas de dados, aplicação de questionários eletrônicos, realização de entrevistas ou grupos focais com gestores, executores ou beneficiários dos programas, realização de visitas in loco, análise documental, entre outras abordagens que possibilitem ampliar o conhecimento sobre determinado aspecto e fornecer subsídios úteis à tomada de decisão.

§ 6º A frequência de comunicação dos resultados de monitoramento aos tomadores de decisão será definida por ocasião do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º As atividades de monitoramento serão realizadas pelos Núcleos Executores de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Nextes), sob orientação e supervisão do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Comape), cuja composição e competências são definidas no Capítulo III desta Política.

Parágrafo único. Caberá ao Escritório de Inteligência de Dados do FNDE a produção, sustentação e disponibilização de acesso ao repositório central de dados (data warehouse) e aos Painéis de Indicadores, para os atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação, em conformidade com os requisitos técnicos e negociais por estes definidos.

Seção II

Da Avaliação

Art. 8º A avaliação de programas e ações educacionais do FNDE consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado, para exame e diagnóstico do programa ou ação, com vistas a identificar possibilidades de aperfeiçoamento, melhoria dos processos, dos resultados e da gestão, considerando os distintos contextos de implementação dos programas pelo país.

Art. 9º Os programas e ações a serem avaliados a cada ano serão definidos no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes linhas de avaliação para o Simav-FNDE:

I - Avaliação Executiva: visa estabelecer um panorama geral e mais ágil acerca de determinada política pública, a fim de que identifique fragilidades relacionadas, especialmente, ao seu desenho, à sua gestão e implementação, bem como sinalizar a necessidade de eventual avaliação mais aprofundada de tópicos específicos;

